

§ único. O Consulado de 4.^a classe em Gotemburgo, e bem assim os postos consulares que se encontravam subordinados ao Consulado de carreira em Gotemburgo, ficarão dependendo do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Art. 2.^o É suprimido o Consulado de 4.^a classe em Yokoama e criado, em seu lugar, um consulado de 3.^a classe na mesma cidade, sendo transferida para o mesmo a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência no Consulado em Gotemburgo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.º 15 788

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-

-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 42.203\$10, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 13.^o «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 22 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Kruz Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 789

Reconhecida a conveniência de prorrogar por mais um ano o regime de tolerâncias a que se refere o n.º 4.^o da Portaria n.º 15 216, de 16 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do disposto no artigo 17.^o do Decreto-Lei n.º 38 273, de 29 de Maio de 1951, e ouvida a Junta Nacional dos Resinosos, que o regime de tolerâncias estabelecido pelo § único do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 38 630, de 2 de Fevereiro de 1952, e prorrogado por um ano pelo n.º 4.^o da Portaria n.º 15 216, de 18 de Janeiro de 1955, continue em vigor por mais um ano.

Ministério da Economia, 22 de Março de 1956. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.